



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais,
Decreta, e eu, Sanciono a seguinte Deliberação:

*Sancionada
em 28/12/66
Prefeito*

DELIBERAÇÃO Nº 359

Que concede pensão à viúva e filhos de -
funcionário acidentado em serviço.

Art. 1º - Fica concedida à Senhora YAE MARAMÔTO e seus cinco (5) filhos menores, a pensão de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros) mensais, - até 31 de dezembro do corrente exercício, e de Cr\$ 115.000 (cento e quinze mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1967, / correspondentes aos vencimentos integrais que teria direito o seu falecido esposo, morto por assaltantes em pleno exercício de sua função, no Posto de Fiscalização localizado no Km. 42 da Rodovia Rio-São Paulo, 2º distrito deste Município, no dia 20 do mês de novembro próximo findo.

§ Único - A pensão concedida será paga a partir da data do evento, e durante todo o tempo em que a viúva permanecer no estado de viuvez, e a parte dos seus filhos, enquanto fôrem menores.

Art. 2º - A pensão será dividida em duas partes iguais, sendo 50% para a - viúva e 50% para seus cinco filhos.

§ Único - No caso de mudança do estado civil da beneficiada, será mantida a pensão dos filhos, inclusive Salário-família, que continuarão recebendo a partir do falecimento do seu genitor.

Art. 3º - A vaga decorrente com a morte do servidor, só será preenchida na oportunidade que a verba para fiscalização, possa ser suplementada, a critério do Chefe do Executivo, respeitando-se as formalidades legais.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 28 de Dezembro de 1966.

Isoldackson Cruz de Brito
ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO
PREFEITO.